



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 98 /21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 42ª EM: 10/06/2021

PROCESSO : 22101.004733/2020.70

REQUERENTE : ISRAEL SOARES MORAES

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS – PAGAMENTO DE ICMS REFERENTE A ARREIMATE DE MOTO EM LEILÃO DETRAN-RR – CANCELAMENTO POSTERIOR DO LOTE LEILOADO POR IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DEVIDO A RESTRIÇÃO DO VEICULO - COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS, pleiteado por **ISRAEL SOARES MORAES** com CPF nº 630.412.192-04.

Alega em síntese o requerente, que recolheu ICMS referente ao arremate de uma moto identificada no lote 84 do leilão realizado pelo DETRAN-RR em 29/10/2020. Em ato contínuo, foi constatada pelo órgão de trânsito a impossibilidade de transferência de propriedade para o adquirente, já que o veículo encontrava-se com restrição, fato que fez o DETRAN emitir Termo de Cancelamento do lote 84 em 24/11/2020. O arrematante de boa fé realizou o pagamento do ICMS incidente sobre aquisição do lote leiloadado em 05/11/2020, portanto antes do cancelamento, no valor de **R\$ 391,00 (Trezentos e noventa e um reais)**, por isso pede a sua restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos-ICMS, Cópia do Comprovante de Pagamento, Cópia do RG com CPF, cópia da Carta de Arremate, cópia do Termo de Cancelamento, cópia dos dados bancários e cópia do comprovante de endereço.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o Parecer 114 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde se manifesta pelo deferimento do



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

pedido de restituição por estarem presentes os documentos necessários.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago quando do arremate de um lote em Leilão realizado pelo DETRAN-RR, no valor total de **R\$ 391,00 (Trezentos e noventa e um reais)**, pleiteado por **ISRAEL SOARES MORAES** com CPF nº 630.412.192-04, referente a uma moto com restrição que teve impedida a sua transferência e por consequência o cancelamento do lote leiloado.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento do ICMS em leilão realizado pelo DETRAN-RR e o posterior



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

cancelamento, por parte deste mesmo órgão estadual, do lote arremato (uma moto), por conta de restrições para transferência do veículo, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 391,00 (Trezentos e noventa e um reais)** e de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ISRAEL SOARES MORAES,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 10 de junho de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator


VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRÁID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h03, foi realizada 42ª Sessão no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita, confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
